

MAIO/2022 - 1º DECÊNIO - Nº 1939 - ANO 66

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

INFORMEF RESPONDE - RENDA VARIÁVEL - AÇÕES - INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - TRIBUTAÇÃO - CONSIDERAÇÕES ----- [REF.: IR6734](#)

SIMPLES NACIONAL - PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS - RELP - ADESÃO - DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA PARA O MEI - DASN-SIMEI - PRORROGAÇÃO. (RESOLUÇÃO CGSN Nº 168/2022) ----- [REF.: IR6731](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - VALORES DAS ANUIDADES TAXAS E MULTAS - EXERCÍCIO DE 2022 - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES. (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.658/2022) ----- [REF.: IR6730](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS - AUDITOR INDEPENDENTE - ENTIDADE FECHADA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - APROVAÇÃO. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC CTSC Nº 07/2022) ----- [REF.: IR6732](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC - RELATO INTEGRADO - INFORMAÇÕES NÃO FINANCEIRAS - DISPOSIÇÕES. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC CTO Nº 07/2022) ----- [REF.: IR6733](#)

#IR6734#

[VOLTAR](#)**INFORMEF RESPONDE - RENDA VARIÁVEL - AÇÕES - INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - TRIBUTAÇÃO - CONSIDERAÇÕES**

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

“EMENTA: RENDA VARIÁVEL - AÇÕES - INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - TRIBUTAÇÃO”

Pergunta: Como informar ações/renda variável na declaração de ajuste anual?

Resposta: Inicialmente esclarecemos que o mercado de renda variável, compõe-se de ativos de renda, quais sejam, aqueles cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação. São eles as ações, quotas ou quinhões de capital, o ouro, ativo financeiro, e os contratos negociados nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

O tratamento tributário conferido a essas operações depende das modalidades em que são negociados os ativos ou contratos, modalidades essas denominadas mercados à vista, de opções, futuro e a termo.

Estas operações estão obrigados a informar no demonstrativo de apuração de ganhos - renda variável, com a utilização do programa IRPF2022, pelo contribuinte pessoa física, residente no Brasil, que durante o ano-calendário de 2021, que efetuou operações de alienação de ações no mercado à vista em bolsa de valores; alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias e de futuros ou diretamente junto a instituições financeiras; operações nos mercados a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, com qualquer ativo; e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis, como trata a questão 696 do Perguntão da Receita Federal do Brasil, *in verbis*:

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE GANHOS - RENDA VARIÁVEL - OBRIGATORIEDADE 696 - Quem está obrigado a preencher o Demonstrativo de Apuração de Ganhos - Renda Variável?

Este Demonstrativo deve ser preenchido, com a utilização do programa IRPF2022, pelo contribuinte pessoa física, residente no Brasil, que durante o ano-calendário de 2021 efetuou:

- 1 - alienação de ações no mercado à vista em bolsa de valores;
- 2 - alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias e de futuros ou diretamente junto a instituições financeiras;
- 3 - operações nos mercados a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, com qualquer ativo;
- 4 - operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis.

Atenção:

Fica dispensado de preencher este Demonstrativo o contribuinte que tenha auferido, no ano-calendário, ganhos líquidos nas operações isentas abaixo relacionadas, exceto no caso de pretender compensar as perdas apuradas com ganhos auferidos em operações realizadas em bolsa sujeitas à incidência do imposto:

I - com ações, no mercado à vista de bolsas de valores ou mercado de balcão, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - com ouro, ativo financeiro, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - com ações de pequenas e médias empresas a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014. (Grifo nosso)

Concluimos que para informar operações de renda variável na declaração de ajuste anual, é necessário observar a obrigatoriedade do contribuinte, obter a documentação completa, por meio de extratos, informes, notas de corretagens e outros, identificar qual tipo de mercado, se mercado “à vista”, ou se mercado “opções”, ou se mercado “futuro” ou se mercado “a termo”, e posteriormente, deverá ser Preenchido no demonstrativo em “renda variável”, “operações comuns/Day-trade” em reais, para cada mês do ano-calendário de 2021 em

que auferiu ganhos líquidos ou sofreu perdas, os resultados das operações, de acordo com a seguinte ordem: Tipos de Mercado/Ativo e Ganhos Líquidos ou Perdas, conforme destacado na imagem a seguir:

The screenshot shows the software interface for reporting variable income. The main window is titled "Renda Variável - Ganhos Líquidos ou Perdas em Operações Comuns/Day-Trade - Titular". Below the title, there is a note: "Este demonstrativo deve ser preenchido pelo contribuinte pessoa física, residente ou domiciliado no Brasil, que durante o ano-calendário de 2021 efetou no Brasil." followed by four sub-points (a, b, c, d) describing the types of operations covered. Below this, there is a section for "Tipo de Mercado/Ativo" with a table for reporting gains/losses by month and market type.

Tipo de Mercado/Ativo	Operações Comuns		Day-Trade	
	Operações Comuns	Day-Trade	Operações Comuns	Day-Trade
Mercado à Vista				
Mercado à vista - ações	0,00	0,00	0,00	0,00
Mercado à vista - ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Mercado à vista - ouro at. fin. fora bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00
Mercado Opções				
	0,00	0,00	0,00	0,00

Nos itens "Tipos de Mercado/Ativos" estão relacionados os nomes dos principais ativos negociados pelas pessoas físicas em bolsa, precedidos do tipo de mercado. No caso de realização de operações com ativo não discriminado, indicá-lo na linha com a palavra "outros". Os ganhos ou perdas apuradas nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa, são informados na linha Mercado de Opções fora de bolsa.

Devem ser informados, conforme o mês de apuração, na linha correspondente à identificação do mercado/ativo, os ganhos líquidos em operações tributadas ou as perdas apuradas nas operações realizadas em cada mês. Os valores referentes a perdas são informados com o sinal negativo (-) à esquerda. Deve ser consolidado em cada linha o total dos ganhos líquidos ou perdas referentes às operações realizadas no mesmo mercado/ativo, no respectivo mês. As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia - *Day-trade* somente são compensáveis com os ganhos líquidos auferidos nessas operações.

Na aba "Resultado Líquido do mês", o programa efetua a soma algébrica dos valores dos ganhos líquidos, em reais, indicados mês a mês de cada item e indica o resultado neste item. Se negativo, o programa coloca o sinal (-) antes do valor.

Na aba "Resultado negativo até o mês anterior", relativamente ao mês de janeiro de 2021, preencha o campo Resultado Negativo até mês anterior, caso exista, pois o programa não transporta prejuízo a compensar do ano-calendário anterior. Se o resultado líquido de suas operações até o mês anterior foi negativo, o programa transporta para este item o valor apurado na linha Prejuízo a compensar do mês anterior.

Na aba "Base de cálculo do imposto", o programa subtrai do valor informado na linha Resultado Líquido do mês o valor informado na linha Resultado negativo até o mês anterior e indica o resultado nesta linha, se positivo.

Na aba "Prejuízo a compensar", se o valor informado na linha Resultado negativo até o mês anterior for maior do que a da linha Resultado líquido do mês, ou se o valor informado na linha Resultado Líquido do Mês for negativo, o programa indica a soma algébrica desses valores nesta linha. Esse prejuízo pode ser compensado com os ganhos líquidos auferidos nos meses subsequentes.

Na aba "Alíquota do imposto/IMPOSTO DEVIDO", o programa multiplica o valor informado na linha base de cálculo do imposto pela alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de operações comuns, ou de 20% (vinte por cento), no caso de operações *Day-trade*.

Na aba "Total do imposto devido", o programa efetua a soma dos valores do imposto devido apurados nas colunas Operações Comuns e Operações *Day-trade* e transporta o resultado para esta linha.

Na aba "IR fonte de *Day-trade* no mês", informe, nesta linha, o valor de imposto sobre a renda retido na fonte sobre ganhos líquidos auferidos em operações *Day-trade* realizadas no mês.

Na aba "IR fonte de *Day-trade* nos meses anteriores", o programa transporta para esta linha o valor informado na linha IR Fonte de *Day-trade* a compensar do mês anterior, se houver.

Na aba "IR fonte de *Day-trade* a compensar", o programa subtrai do valor apurado na linha Total do Imposto Devido, os valores constantes nas linhas IR Fonte de *Day-trade* no mês e IR Fonte de *Day-trade* de meses anteriores e informa nesta linha, se negativo. O valor do imposto sobre a renda retido na fonte sobre operações *Day-trade* pode ser compensado, em meses posteriores, até o mês de dezembro. Se, ao final do ano-calendário, houver saldo de imposto sobre a renda retido na fonte sobre operações *Day-trade* que não tenha sido

compensado, esse saldo pode ser objeto de pedido de restituição nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012.

Na aba "IR fonte (Lei nº 11.033/2004) no mês/IR fonte (Lei nº 11.033/2004) nos meses anteriores / IR fonte (Lei nº 11.033/2004) a compensar", informe o valor do imposto sobre a renda retido na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º, II, do art. 2º da Lei nº 11.033/2004. O valor a ser informado no campo IR fonte (Lei nº 11.033/2014) no mês, deve ser igual ou inferior à diferença entre o Total do imposto devido e o IR fonte de *Day-trade* no mês ou de meses anteriores, dentro do mesmo ano-calendário. Caso ainda haja saldo do valor do imposto sobre a renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º, II, do art. 2º da Lei nº 11.033/2004, o contribuinte pode compensá-lo:

- a) com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes ao da retenção, até dezembro do ano-calendário;
- b) com o imposto devido sobre o ganho de capital apurado, no período a que se refere a declaração, na alienação de ações;
- c) na Declaração de Ajuste Anual.

Na aba "Imposto a pagar", o programa subtrai do valor apurado na linha Total do Imposto Devido a soma dos valores constantes nas linhas IR fonte de *Day-trade* no mês, IR fonte de *Day-trade* nos meses anteriores, IR fonte de *Day-trade* a compensar e IR fonte (Lei nº 11.033/2004) e informa nesta linha, se positivo. O imposto sobre a renda deve ser pago pelo contribuinte até o último dia útil do mês seguinte àquele em que os ganhos houverem sido percebidos e o código de recolhimento é 6015.

Na aba "Imposto Pago", informe, nesta linha, o valor do imposto pago indicado no valor do principal do DARF. O imposto vence no último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos e o código de recolhimento é 6015. O pagamento do imposto após o vencimento será acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto. A multa de mora será calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada a 20%. Os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza

BOIR6734---WIN/INTER

#IR6731#

[VOLTAR](#)

SIMPLES NACIONAL - PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS - RELP - ADESÃO - DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA PARA O MEI - DASN-SIMEI - PRORROGAÇÃO

RESOLUÇÃO CGSN Nº 168, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução nº 168/2022, altera a Resolução CGSN nº 166/2022 *(V. Bol 1.936 - IR), que dispõe sobre o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional - Relp, dispondo que a adesão será efetuada até o último dia útil do mês de maio de 2022.

Também, ficam excepcionalmente reconhecidas as regularizações de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional realizadas no último dia útil de maio de 2022 pelas empresas já constituídas, que formalizaram a opção até 31 de janeiro de 2022.

E, ainda, o prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI) referente ao ano-calendário 2021 fica prorrogado para 30 de junho de 2022.

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier.

Altera a Resolução CGSN nº 166, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional, e prorroga, excepcionalmente, o prazo final para a transmissão da DASN-SIMEI.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 166, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A adesão ao Relp será efetuada até o último dia útil do mês de maio de 2022. (NR)"

"Art. 10

I - 0% (zero por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do mês de dezembro de 2022;

II - 15% (quinze por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do mês de dezembro de 2022;

III - 30% (trinta por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do mês de dezembro de 2022;

IV - 45% (quarenta e cinco por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do oitavo mês de dezembro de 2022;

V - 60% (sessenta por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do mês de dezembro de 2022; ou

VI - 80% (oitenta por cento) ou inatividade: pagamento em espécie de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do último dia útil do mês de maio de 2022 até o último dia útil do mês de dezembro de 2022. (NR)"

"Art. 16.

.....

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada no órgão que administra o débito até o último dia útil de maio de 2022. (NR)"

"Art. 20. Ficam excepcionalmente reconhecidas as regularizações de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional realizadas no último dia útil de maio de 2022 pelas empresas já constituídas, que formalizaram a opção até 31 de janeiro de 2022, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006. (NR)"

Art. 2º O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI) referente ao ano-calendário 2021 fica prorrogado para 30 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER
Presidente do Comitê
Substituto

(DOU, 25.04.2022)

#IR6730#

[VOLTAR](#)**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - VALORES DAS ANUIDADES TAXAS E MULTAS - EXERCÍCIO DE 2022 - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES****RESOLUÇÃO CFC Nº 1.658, DE 7 DE ABRIL DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Conselho Federal de Contabilidade - CFC, por meio da Resolução CFC nº 1.658/2022, altera a Resolução CFC nº 1.636/2021 *(V. Bol. 1.920 - IR), que entra em vigor em 20 de abril de 2022, dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2022, estabelecendo que as anuidades poderão ser divididas em até 5 (cinco) parcelas mensais.

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier

Altera a redação do inciso I do Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.636/2021, que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto nos Arts. 21 e 22 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e no Art. 6º da Lei n.º 12.514/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.636, publicada no Diário Oficial da União em 15/10/2021, Edição 195, Seção 1, Página 226, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

I - as anuidades poderão ser divididas em até 5 (cinco) parcelas mensais;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 20 de abril de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

(DOU, 19.04.2022)

BOIR6730---WIN/INTER

#IR6732#

[VOLTAR](#)**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS - AUDITOR INDEPENDENTE - ENTIDADE FECHADA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - APROVAÇÃO****NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC CTSC Nº 07, DE 7 DE ABRIL DE 2022.**

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Federal de Contabilidade - CFC, por meio da Norma Brasileira de Contabilidade NBC CTSC nº 07/2022, aprova o Comunicado CTSC 07, que dispõe sobre os trabalhos de aplicação de procedimentos previamente acordados sobre os controles internos em relação aos riscos suportados, bem como sobre a governança da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), para emissão do relatório específico de acordo com a legislação vigente, cujo prazo para apresentação do documento é 31 de maio do exercício subsequente.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto

Aprova o Comunicado CTSC 07, que dispõe sobre os trabalhos de aplicação de procedimentos previamente acordados para atendimento das disposições estabelecidas no Art. 7º, inciso III, e no Art. 8º da Instrução nº 3, de 24 de agosto de 2018, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 02/2022 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon):

CTSC 07 - RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO N.º 3/2018 DA PREVIC

OBJETIVO

1 Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes quanto aos trabalhos de aplicação de procedimentos previamente acordados sobre os controles internos em relação aos riscos suportados, bem como sobre a governança da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), para emissão do relatório específico para atendimento aos Arts. 7º, inciso III, e 8º da Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018, cujo prazo para apresentação do documento é 31 de maio do exercício subsequente, conforme Art. 1º da Instrução Normativa Previc nº 44, de 23 de novembro de 2021.

DEFINIÇÕES

2 Com a publicação da Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018, Art. 7º, inciso III, e Art. 8º, as EFPCs, classificadas como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), anualmente, devem contratar auditor independente para produzir relatório para propósito específico, sobre os controles internos em relação aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC.

3 Considerando que o auditor independente, ao ser contratado para a auditoria das demonstrações contábeis da EFPC, não realiza procedimentos com o objetivo de concluir sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como quanto à estrutura de governança da EFPC, torna-se necessário determinar os termos em que o trabalho do auditor será realizado para emissão do relatório, conforme definido neste comunicado, em carta de contratação específica para esse trabalho.

4 Em decorrência da sua natureza, os trabalhos para emissão do relatório específico sobre os controles internos em relação aos riscos suportados, bem como sobre a governança da EFPC, conforme o Art. 7º, inciso III, e o Art. 8º da Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018, devem ser realizados com base nas disposições da NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, pois, no referido normativo, em seu Art. 42, em algumas circunstâncias, uma lei ou um regulamento pode prever somente a natureza dos procedimentos a serem realizados.

Nessas circunstâncias, de acordo com o item 24(i), o auditor concorda sobre a época e a extensão dos procedimentos a serem realizados com a parte contratante de modo que a parte contratante tenha uma base para reconhecer que os procedimentos a serem realizados são adequados para fins do trabalho. Nesse contexto, os procedimentos mínimos estão descritos no Apêndice II deste comunicado.

CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DE TRABALHO

5 Os procedimentos devem ser aplicados com o intuito de atender aos requerimentos do Art. 7º, inciso III, e Art. 8º da Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018 quanto à adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como quanto à estrutura de governança da EFPC, citado no item 1. Em certos casos, os

procedimentos podem ser acordados com os usuários previstos além de serem acordados com a parte contratante, por exemplo, quando os procedimentos forem acordados com o órgão regulador, representantes setoriais da classe contábil, etc., assim, o auditor independente pode estar impossibilitado de discutir os procedimentos com todas as partes que irão receber o relatório. Nesses casos, o auditor independente pode considerar, por exemplo, a discussão dos procedimentos a serem aplicados com os representantes das classes envolvidas, revisando correspondência dessas partes ou enviando-lhes minuta de exemplo de relatório que será emitido. Essa faculdade não desobriga o auditor independente de discutir os procedimentos com a diretoria executiva e demais áreas envolvidas da EFPC, observando eventuais determinações da Previc e de outros órgãos de controle (CGU e TCU para as EFPC sob a égide da Lei Complementar nº 108).

6 O relatório de procedimentos previamente acordados deverá conter as constatações identificadas na aplicação dos procedimentos.

7 A responsabilidade pela implementação e manutenção de um sistema de controles internos adequado aos riscos suportados e a estrutura de governança é de responsabilidade da Administração da EFPC. A responsabilidade do auditor é realizar procedimentos acordados e comunicar as constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos previamente acordados realizados.

REPRESENTAÇÕES FORMAIS

8 O item 28 da NBC TSC 4400 menciona que o auditor deve considerar se deve solicitar representações formais. Considerando isso, o auditor deve considerar a obtenção da administração da EFPC, que é proprietária da informação que se sujeita aos procedimentos previamente acordados, as representações formais que considere apropriadas, incluindo representação sobre a suficiência dos procedimentos aplicados em relação aos propósitos para os quais o mesmo será utilizado.

MODELO DE RELATÓRIO

9 O modelo de relatório a ser utilizado está apresentado no Apêndice I deste comunicado. Este relatório é para uso exclusivo da EFPC e da própria Previc, não podendo ser publicado, nem disponibilizado no sítio da EFPC e da própria Previc, a fim de evitar que terceiros que não assumiram a responsabilidade pela elaboração ou que não tenham concordado com os procedimentos, tenham acesso aos resultados desse trabalho.

ALCANCE

10 Este comunicado se refere, exclusivamente, à aplicação de procedimentos previamente acordados sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, em atendimento aos Arts. 7º, inciso III, e 8º, da Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018, e não abrange outros documentos a serem entregues pelas entidades supervisionadas à Previc.

VIGÊNCIA

11 Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

(DOU, 20.04.2022)

BOIR6732---WIN/INTER

#IR6733#

[VOLTAR](#)

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC
- RELATO INTEGRADO - INFORMAÇÕES NÃO FINANCEIRAS - DISPOSIÇÕES**

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC CTO Nº 07, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Federal de Contabilidade - CFC, por meio Norma Brasileira de Contabilidade NBC CTO 7/2022, aprova os trabalhos de asseguração limitada referente às informações não financeiras contidas no relato integrado, com o objetivo de orientar os auditores independentes quanto à norma a ser aplicada e os procedimentos a serem executados para a emissão de relatório sobre as informações não financeiras contidas no Relato Integrado para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 14/2020.

Dentre as disposições, destacamos:

- A Resolução CVM nº 14/2020, tornou obrigatória a adoção da Orientação Técnica CPC 09 – Relato Integrado (OCPC 09), para as companhias abertas que decidirem elaborar e divulgar seu Relato Integrado.

Os objetivos da referida Orientação Técnica, segundo relatório de audiência pública, "são melhorar a qualidade da informação disponível aos provedores de capital financeiro, promover uma abordagem mais coesa e eficiente do relato corporativo e aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais.

As novas disposições trazidas pela Resolução CVM n.º 14/2020 entraram em vigor em 1º de janeiro de 2021 e, dessa forma, entende-se que ela passou a ser aplicável para os exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2021. 4 Em abril de 2021, o International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) emitiu um guia de orientação aos auditores, com o objetivo de servir de base para a realização de asseguração de relatórios de natureza narrativa, como é o caso do Relato Integrado, até que uma norma de asseguração específica seja estabelecida. A elaboração dessa norma específica deverá ser acelerada após acordo celebrado entre o International Integrated Reporting Council (IIRC)¹ e o IAASB, bem como pela criação da entidade normatizadora de relatórios de sustentabilidade, o International Sustainability Standards Board (ISSB), pela IFRS Foundation, formalmente constituído em 3 de novembro de 2021.

Segundo a OCPC 09, "o Relato Integrado é um relato conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da organização, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor a curto, médio e longo prazos". A norma considera principalmente o setor privado e empresas de qualquer porte, mas pode ser aplicada e adaptada, conforme necessário, para organizações do setor público e sem fins lucrativos. A OCPC 09 tem correlação com a Estrutura Conceitual Básica (framework) do Relato Integrado, elaborada pelo IIRC.

De acordo com a estrutura internacional, o RI tem os seguintes objetivos:

- melhorar a qualidade da informação disponível a provedores de capital financeiro, permitindo uma alocação de capital mais eficiente e produtiva;

- promover uma abordagem mais coesa e eficiente do relato corporativo, que aproveite as diversas vertentes de relato e comunique a gama completa de fatores que afetam, de forma material, a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo; e

- aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, de relacionamento e natural) e promover o entendimento de suas interdependências.

O RI não é um novo relatório a ser apresentado pelas empresas, mas sim um novo processo de geração de informação corporativa que irá garantir que os relatórios comuniquem a geração de valor de uma forma mais abrangente. Assim sendo, mais do que ser apenas um relatório corporativo a ser apresentado pelas organizações, o RI representa uma forma das organizações apresentarem sua jornada para a geração de valor, considerando a conectividade e a interdependência de diversos aspectos financeiros e não financeiros, de forma a responder ao crescente interesse de investidores e demais partes interessadas (stakeholders).

É preciso que os responsáveis pela elaboração e apresentação do RI exercitem o julgamento profissional, dadas as circunstâncias específicas da organização, para determinar quais temas são relevantes e como eles devem ser divulgados.

A administração da organização precisa estabelecer políticas, controles internos e procedimentos para definir o conteúdo do RI e implementar controles para o tratamento e rastreamento das informações como coleta e monitoramento, de forma que essas possam ser objeto de asseguração. 13 Como mencionado anteriormente, o Relato Integrado é um processo de reporte e não um relatório, sendo que sua metodologia pode ser aplicada na elaboração de qualquer relatório, inclusive o Relatório de Administração, que é exigido pelo artigo 133-I da Lei n.º 6.404/1976.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto

Orientação aos auditores independentes para os trabalhos de asseguração limitada das informações não financeiras contidas no Relato Integrado (RI).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 03/2022 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon):

CTO 07 - TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES NÃO FINANCEIRAS CONTIDAS NO RELATO INTEGRADO OBJETIVO

1 Este Comunicado Técnico (CT) tem o objetivo de orientar os auditores independentes quanto à norma a ser aplicada e os procedimentos a serem executados para a emissão de relatório de asseguração limitada sobre as informações não financeiras contidas no Relato Integrado para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 14/2020, de 9 de dezembro de 2020, que tornou obrigatória a adoção da Orientação Técnica CPC 09 - Relato Integrado (OCPC 09) para as companhias abertas que decidirem elaborar e divulgar seu Relato Integrado. Não obstante esse objetivo, os auditores poderão utilizar este CT para asseguração de Relato Integrado emitido por entidade que não seja companhia aberta.

INTRODUÇÃO

2 Em 6 de novembro de 2020, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu a OCPC 09, cujos objetivos, segundo relatório de audiência pública, "são melhorar a qualidade da informação disponível aos provedores de capital financeiro, promover uma abordagem mais coesa e eficiente do relato corporativo e aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais."

3 Em 09 de dezembro de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu a Resolução CVM n.º 14/2020, por meio da qual torna obrigatória, para as companhias abertas, quando da decisão de elaboração e divulgação do Relato Integrado, a aplicação da OCPC 09. Além disso, o RI deverá ser objeto de asseguração limitada por auditor independente registrado na CVM, em conformidade com as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). As novas disposições trazidas pela Resolução CVM n.º 14/2020 entraram em vigor em 1º de janeiro de 2021 e, dessa forma, entende-se que ela passou a ser aplicável para os exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2021.

4 Em abril de 2021, o International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) emitiu um guia de orientação aos auditores, com o objetivo de servir de base para a realização de asseguração de relatórios de natureza narrativa, como é o caso do Relato Integrado, até que uma norma de asseguração específica seja estabelecida. A elaboração dessa norma específica deverá ser acelerada após acordo celebrado entre o International Integrated Reporting Council (IIRC)¹ e o IAASB, bem como pela criação da entidade normatizadora de relatórios de sustentabilidade, o International Sustainability Standards Board (ISSB), pela IFRS Foundation, formalmente constituído em 3 de novembro de 2021.

5 O entendimento, manifestado no presente CT, sobre o critério aplicável (framework) para elaboração e apresentação do Relato Integrado, as normas de asseguração aplicáveis, incluindo os procedimentos mínimos a serem executados, assim como sobre o modelo de relatório a ser emitido para a asseguração limitada de informações não financeiras contidas no Relato Integrado, levou em consideração o guia de orientação do IAASB acima mencionado.

ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS AUDITORES INDEPENDENTES

Relato Integrado - OCPC 09

6 Segundo a OCPC 09, "o Relato Integrado é um relato conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da organização, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor a curto, médio e longo prazos". A norma considera principalmente o setor privado e empresas de qualquer porte, mas pode ser aplicada e adaptada, conforme necessário, para organizações do setor público e sem fins lucrativos. A OCPC 09 tem correlação com a Estrutura Conceitual Básica (framework) do Relato Integrado, elaborada pelo IIRC.

7 De acordo com a estrutura internacional, o RI tem os seguintes objetivos:

melhorar a qualidade da informação disponível a provedores de capital financeiro, permitindo uma alocação de capital mais eficiente e produtiva;

promover uma abordagem mais coesa e eficiente do relato corporativo, que aproveite as diversas vertentes de relato e comunique a gama completa de fatores que afetam, de forma material, a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo; e

aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, de relacionamento e natural) e promover o entendimento de suas interdependências.

8 O RI não é um novo relatório a ser apresentado pelas empresas, mas sim um novo processo de geração de informação corporativa que irá garantir que os relatórios comuniquem a geração de valor de uma forma mais abrangente.

9 Desta forma, mais do que ser apenas um relatório corporativo a ser apresentado pelas organizações, o RI representa uma forma das organizações apresentarem sua jornada para a geração de valor, considerando a conectividade e a interdependência de diversos aspectos financeiros e não financeiros, de forma a responder ao crescente interesse de investidores e demais partes interessadas (stakeholders).

10 Muitas vezes, as entidades elaboram ou divulgam informações de acordo com outros frameworks ou de acordo com outras regulamentações, como por exemplo, Relatório de Sustentabilidade, Relatório da Administração, etc. No entanto, de acordo com o item 1.12 da OCPC 09, o RI deve ser uma comunicação identificável e com denominação própria. Dessa forma, se a empresa está utilizando elementos da OCPC 09 na elaboração de seus relatórios, a administração da entidade é responsável por determinar os aspectos previstos no conceito do Relato Integrado e identificá-lo como tal, sendo este sujeito à referida Resolução CVM para as companhias abertas.

11 A OCPC 09 não define informações mínimas que devem ser reportadas e/ou métodos de mensuração ao conteúdo, pois seu propósito é estabelecer princípios de orientação e elementos que sirvam o conteúdo geral do RI e para explicar os conceitos fundamentais que os sustentam, conforme itens 1.9 e 1.10 da referida orientação.

12 É preciso que os responsáveis pela elaboração e apresentação do RI exercitem o julgamento profissional, dadas as circunstâncias específicas da organização, para determinar quais temas são relevantes e como eles devem ser divulgados. Dessa forma, a administração da organização precisa estabelecer políticas, controles internos e procedimentos para definir o conteúdo do RI e implementar controles para o tratamento e rastreamento das informações como coleta e monitoramento, de forma que essas possam ser objeto de assecuração.

13 Como mencionado anteriormente, o Relato Integrado é um processo de reporte e não um relatório, sendo que sua metodologia pode ser aplicada na elaboração de qualquer relatório, inclusive o Relatório de Administração, que é exigido pelo artigo 133-I da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976. Conforme previsto no item 1.14 do OCPC 09, se o Relatório de Administração for elaborado de forma que inclua as orientações e divulgações requeridas pela OCPC 09, ser conciso e claramente nomeado como Relato Integrado, ele pode ser considerado como tal.

14 A OCPC 09 é uma estrutura conceitual e que serve como ponto de partida para a preparação do RI; no entanto, a estrutura conceitual deve ser complementada em relação a temas como, por exemplo: a determinação de materialidade, o framework utilizado e demais normas aplicáveis, o critério de medição de métricas, e como foi validada a integridade das informações apresentadas. Em resumo, o framework do RI é apenas um conjunto de conceitos básicos, em que o conteúdo financeiro é elaborado conforme padrões específicos (ou seja, IFRS, US GAAP, Cosif, etc.) e o conteúdo não financeiro pode se valer dos padrões hoje existentes no mercado (ou seja, GRI, SASB, CDP, TCFD, etc.). Cabe ao RI, desta forma, ser a plataforma de comunicação entre estes dois blocos de informação, a fim de garantir sua evidenciação e a assecuração por parte dos auditores independentes.

15 Dessa forma, apenas uma referência a OCPC 09 para fins de divulgação de critério não é suficiente para a clareza e integridade dos critérios de sua elaboração e apresentação e também para que o auditor independente emita seu relatório de assecuração, devendo ser complementado com informações em relação aos temas acima ou outros temas relevantes para sua preparação, por exemplo, na seção de "Base de preparação e apresentação", e/ou pela descrição do conjunto de normas complementares utilizadas.

16 A OCPC09 não impõe indicadores de desempenho específicos, métodos de mensuração ou divulgação de temas individuais. Assim, é preciso que os responsáveis pela elaboração e apresentação do RI exercitem o julgamento profissional, dadas as circunstâncias específicas da organização, para determinar:

quais temas são relevantes;

como eles são divulgados, incluindo a aplicação de métodos de mensuração e divulgação comumente aceitos, conforme o caso; e

políticas, controles e procedimentos relacionados às informações de forma que essas possam ser objeto de assecuração.

17 Em seu item 4.1, a OCPC 09 descreve que o RI deve incluir os seguintes oito Elementos de Conteúdo e responder à pergunta feita para cada um deles:

visão geral da organização e de seu ambiente externo;

governança;

modelo de negócios;

riscos e oportunidades;

estratégia e alocação de recursos;

desempenho;

perspectiva;

base para elaboração e apresentação e, ao fazê-lo, considera:

orientações gerais sobre o relato.

18 Dessa forma, espera-se que uma entidade tenha políticas e premissas formalizadas, acompanhadas de controles internos e procedimentos que suportarão a elaboração do referido relatório e o processo de asseguração limitada por parte do auditor.

Norma de asseguração aplicável

19 O Relato Integrado, sobre o qual pode ser requerida uma asseguração, como é o caso da CVM, por exemplo, é composto majoritariamente de informações não financeiras (informações não históricas). Assim, a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (equivalente à ISAE 3000 - Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information) deve ser aplicada a trabalhos de asseguração que não se constitua em auditoria nem em revisão de informações financeiras históricas.

20 Conforme o item 10 da NBC TO 3000, ao conduzir o trabalho de asseguração, os objetivos dos auditores independentes são:

a) obter segurança razoável ou segurança limitada, conforme apropriado, sobre se a informação do objeto está livre de distorções relevantes;

b) expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto, por meio de relatório escrito que transmita uma asseguração razoável ou uma conclusão de asseguração limitada e descreva a base para a conclusão; e

c) adicionalmente, proceder às comunicações requeridas pela NBC TO 3000 que também sejam aplicáveis.

21 Assim, os trabalhos de asseguração de informações não financeiras contidas no Relato Integrado serão executados consoante às normas gerais previstas na NBC TO 3000 e as orientações deste comunicado, que dispõe, entre outros, sobre os procedimentos mínimos e específicos a serem executados pelo auditor nesses trabalhos.

22 A NBC TO 3000 contempla dois tipos de asseguração: limitada ou razoável. Conforme item 12 da referida norma, o trabalho de asseguração limitada é o trabalho de asseguração no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho a um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, em que o risco é maior do que o risco para o trabalho de asseguração razoável como base para emissão de uma conclusão na forma que expresse se, com base nos procedimentos executados e nas evidências obtidas, algum assunto tenha chegado ao conhecimento do auditor independente de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto esteja distorcida de forma relevante. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados em trabalho de asseguração limitada são restritas (menos extensas) quando comparados com os que são necessários em trabalhos de asseguração razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto a um nível que seja claramente mais do que irrelevante.

23 Em um trabalho de asseguração razoável, o auditor deve avaliar o desenho dos controles internos relevantes e se eles foram devidamente implementados e estão desempenhando suas devidas finalidades. Na prática, a natureza, época e extensão dos procedimentos do auditor serão uma questão de julgamento profissional nas circunstâncias do trabalho e são baseados nos riscos avaliados (para um trabalho de asseguração razoável) ou nas áreas identificadas em que uma distorção relevante pode surgir (para um trabalho de asseguração limitada). Os itens 46 a 49 da NBC TO 3000 demonstram as diferenças entre as duas formas de asseguração.

24 Dessa forma, o grau de maturidade e organização dos controles internos da entidade que está preparando o relatório, além da avaliação de riscos por parte do auditor, são fatores a serem considerados na avaliação de aceitação de uma asseguração razoável ou limitada. Considerando o cenário mundial em que existem divergências na apresentação das informações relacionadas a Ambiental, Social e Governança (ESG, na sigla em inglês) e

o próprio cenário brasileiro em que temos um número limitado de Entidades que prepararam esse tipo de relatório há mais tempo e outras que estão apenas iniciando, recomendamos fortemente por iniciar os trabalhos por uma asseguração limitada, asseguração essa também definida pela CVM em sua Resolução n.º 14/2020.

Aceitação e Continuação do Trabalho

25 Os trabalhos de asseguração limitada previstos neste CT também devem submeter-se à análise requerida pela norma de asseguração NBC TO 3000, que estabelece a necessidade de entender as circunstâncias do trabalho, bem como as exigências éticas aplicáveis, incluindo a independência. Adicionalmente, o auditor independente deve considerar se:

a) terá acesso apropriado e suficiente às evidências que respaldarão sua conclusão;

b) possui as competências profissionais necessárias ao trabalho a ser desenvolvido;

c) o trabalho tem propósito racional e se o objeto do trabalho é apropriado;

d) os critérios que o auditor independente espera que sejam aplicados na elaboração da informação do objeto são apropriados para as circunstâncias do trabalho e estarão disponíveis aos usuários previstos. Os critérios devem apresentar as seguintes características: i) relevância; ii) integralidade; iii) confiabilidade; iv) neutralidade; e v) compreensibilidade.

Concordância com os termos do trabalho

26 O auditor independente deve concordar com os termos de trabalho com a contratante. Estes termos devem ser especificados em detalhes suficientes na carta de contratação ou equivalente.

Planejamento

27 De acordo com o item 40 da NBC TO 3000, o auditor independente deve planejar o trabalho para que ele seja executado de forma eficaz, incluindo a definição do alcance, da época e da coordenação do trabalho; assim como determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos planejados que são requeridos de forma a alcançar o seu objetivo.

Materialidade

28 O auditor independente deve levar em consideração a materialidade quando planejar e executar o seu trabalho, inclusive ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos; e avaliar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes.

29 O item 3(d) da OCPC 09 deve ser usado pelas entidades para determinar a materialidade na elaboração do Relato Integrado. O RI deve divulgar informações sobre temas que afetam, de forma substancial, a capacidade da organização gerar valor a curto, médio e longo prazos, considerando inclusive os parâmetros de relevância estabelecidos. A determinação de materialidade deve ser documentada com todas as principais premissas suportadas, e somente as informações materiais devem ser apresentadas, visando um relato conciso e objetivo do processo de geração de valor de uma organização. Ou seja, a determinação da materialidade deve ser feita tendo como base o modelo de negócio da empresa e a entidade normalmente precisará estabelecer um processo para identificar os tópicos de relatório, levando em consideração as necessidades de informação dos usuários previstos.

30 O processo para determinar a materialidade para fins de elaboração e apresentação do RI envolve:

- a) a identificação de temas relevantes, com base na sua capacidade de afetar a geração de valor;
- b) a avaliação da importância de temas relevantes no tocante a seu efeito conhecido ou potencial sobre a geração de valor;
- c) a priorização de temas com base na sua importância relativa, considerando aspectos qualitativos e quantitativos; e
- d) a determinação de informações a serem divulgadas sobre temas relevantes.

31 Apesar de não haver um requisito específico para que o auditor considere o processo pelo qual a entidade passa para identificar os tópicos de relatório, ele deve determinar se os critérios aplicados são adequados para as circunstâncias do trabalho. Dessa forma, esse processo pode ser útil para obter entendimento do processo da entidade para identificar os tópicos de relatório. Em outras palavras, o auditor precisa considerar a entidade e o seu ambiente de controle, qual a finalidade da entidade na preparação do RI, quais são os usuários previstos e como a escolha dos critérios foi realizada.

32 O item 12 (c) da NBC TO 3000 define critérios como "as referências (benchmark) usadas para mensurar ou avaliar o assunto". Dessa forma, os critérios estabelecem o que deve ser reportado, incluindo os tópicos de relatório, como deve ser mensurado ou avaliado e como deve ser divulgado e apresentado. Adicionalmente, o item 44 da NBC TO 3000 traz informações relevantes sobre o que o auditor deve considerar na determinação da materialidade.

33 A materialidade envolve tanto considerações qualitativas quanto quantitativas. Um limite de materialidade quantitativo é útil para tomar uma decisão preliminar sobre a probabilidade de um item ser material. As distorções de valores menores do que o limite quantitativo podem ter um efeito qualitativo material nas informações sobre o assunto reportadas. A consideração do auditor sobre a materialidade é uma questão de julgamento profissional e é afetada pela percepção do auditor sobre as necessidades de informações comuns dos usuários previstos como um grupo. Portanto, dada a questão do uso do julgamento profissional em sua determinação, o auditor independente deve deixar de forma clara e objetiva, nos papéis de trabalho, todas as considerações utilizadas quando da sua determinação.

Controles internos

34 O auditor independente deve considerar o entendimento do processo utilizado para elaborar as informações contidas no RI. Isso envolve entendimento sobre o ambiente de controle, processos e sistemas de informação relevantes para a preparação das informações, mas não avaliação e teste de eficácia operacional dos controles internos.

A natureza dos processos, controles e registros no sistema de controle interno da entidade pode variar com o porte e a complexidade da entidade.

35 De acordo com o item A107 da NBC TO 3000, no trabalho de asseguração limitada, considerar o processo utilizado para preparar a informação do objeto auxilia o auditor independente a desenvolver e realizar procedimentos que endereçam áreas em que possam ocorrer distorção relevante da informação do objeto. Ao considerar o processo utilizado, o auditor independente exerce o julgamento profissional para determinar quais

aspectos do processo são relevantes para o trabalho e pode indagar as partes apropriadas acerca desses aspectos.

Trabalho de especialistas

36 Determinados aspectos dos objetos submetidos aos trabalhos de asseguarção poderão requerer especialização, o que demandará o uso de especialistas com capacidade técnica e experiência. Pode ser necessário usar o trabalho de vários especialistas, como engenheiros geotécnicos, geoquímicos, cientistas ambientais, especialistas em saúde e segurança ou especialistas jurídicos, entre outros. De acordo com o item 52 da NBC TO 3000, citado a seguir, o auditor independente, sempre que aplicável, deve entender a natureza do trabalho do especialista com objetivo de compreender o serviço para o qual o especialista é utilizado na extensão que lhe permita aceitar a responsabilidade pela conclusão em relação às informações sobre o objeto. O auditor independente avalia até que ponto os serviços de especialista devem ser utilizados para formar a sua própria conclusão.

52. Quando o trabalho de especialista for utilizado, o auditor independente deve, também:

- a) avaliar se o especialista possui a competência, a capacidade e a objetividade necessárias para os seus propósitos. No caso de especialista externo, a avaliação da objetividade deve incluir indagação sobre interesses e relações que podem criar ameaças para a objetividade desse especialista;
- b) obter o suficiente entendimento da área de especialidade do especialista;
- c) acordar com o especialista a natureza, o alcance e a extensão do trabalho dele; e
- d) avaliar a adequação do trabalho do especialista para os propósitos do auditor independente.

Considerações de fraude e de atos ilegais

37 A responsabilidade primária pela prevenção e detecção de fraude e de atos ilegais é dos responsáveis pela governança e da administração da entidade. Portanto, é importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção de fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência, e a dissuasão de fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição.

38 Por sua vez, o auditor é responsável por obter segurança limitada de que as informações, como um todo, não contêm distorções relevantes, causadas por fraude ou erro. Devido às limitações inerentes nos trabalhos do auditor, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes nas informações possam não ser detectadas, apesar dos procedimentos executados pelos auditores tenham sido devidamente planejados e realizados.

Exigências éticas relevantes

39 O auditor deve cumprir com as exigências éticas relevantes aplicáveis aos trabalhos de asseguarção ou outras exigências profissionais impostas por leis ou regulamentos que contenham requisitos ou exigências similares aplicáveis a esses trabalhos.

Representações formais

40 O auditor deve obter representações formais da administração da entidade, contendo sua responsabilidade em relação a documentos e informações relacionados aos objetos relativos aos trabalhos de asseguarção de acordo com a norma NBC TO 3000, confirmando, entre outros, os seguintes aspectos e responsabilidades:

- a) responsabilidade sobre as informações (dados utilizados) nos objetos submetidos ao trabalho de asseguarção, confirmando que tais objetos são preparados sob a responsabilidade da administração da entidade concessionária;
- b) a administração da entidade deve disponibilizar ao auditor acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração dessas informações (dados) do objeto, como registros, documentação e outros assuntos, além de informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins do serviço proposto e acesso irrestrito a pessoas da administração que o auditor determina ser necessário para obter evidência ao trabalho de asseguarção;
- c) a responsabilidade primária na prevenção e detecção de erros e fraudes é da administração da parte responsável. Dessa forma, uma estrutura eficaz de controles internos reduz a possibilidade de que estes venham a ocorrer ou, no mínimo, contribui;
- d) conforme requerido pelas normas de asseguarção, indagaremos à administração e outras pessoas da parte responsável sobre aspectos relacionados ao objeto de asseguarção, tais como os critérios para a sua avaliação ou mensuração e a eficácia dos correspondentes controles internos.

41 Conforme item 56 da NBC TO 3000, o auditor deve obter uma carta de representação da alta administração ou responsáveis pela governança da parte responsável, sobre temas significativos e afirmações básicas em relação ao objeto de asseguarção. Adicionalmente, a administração da parte responsável deve concordar em informar fatos que podem afetar as informações (dados) em relação ao objeto de asseguarção, dos quais tenha tomado conhecimento durante o período entre a data do relatório do auditor e a data de sua utilização/publicação.

42 Se o auditor independente determinar que é necessário obter uma ou mais representações adicionais para dar suporte a outras evidências relevantes para a informação do objeto, o auditor deve requerer tais representações por escrito.

43 As representações devem estar na forma de carta endereçada ao auditor independente datada o mais próximo possível, mas não depois da data do relatório de asseguarção do auditor, conforme item 59 da NBC TO 3000.

Procedimentos mínimos a serem executados pelos auditores independentes

44 De forma a orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos e emissão dos seus relatórios de acordo com a NBC TO 3000, este comunicado apresenta a seguir a descrição das orientações mínimas requeridas para asseguarção limitada, as quais não são exaustivas, cabendo ao auditor exercer seu julgamento profissional para determinar a necessidade de executar procedimentos adicionais.

Obtenção de evidência - Consideração de riscos e respostas aos riscos

45 Com base no seu entendimento, o auditor independente deve:

- a) obter entendimento sobre os processos relevantes para a preparação das informações;
- b) identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas informações contidas no Relato Integrado e que serão objeto de asseguarção; e
- c) planejar e executar procedimentos para responder aos riscos avaliados e para obter segurança limitada que dê suporte à sua conclusão.

OBJETO

46 O auditor deve assegurar as informações quantitativas e qualitativas e não financeiras de natureza social, ambiental e de governança, denominadas neste CT como informações não financeiras contidas no Relato Integrado.

CRITÉRIOS DE ASSEGURAÇÃO

47 Embora não exista apenas uma estrutura conceitual ou norma que regule a elaboração de informações constantes no Relato Integrado ou que possa ser considerada a "melhor" alternativa para as entidades, na prática, observa-se que as entidades têm utilizado a estrutura da Global Reporting Initiative Standards (GRI - Standards), que contém as diretrizes para a elaboração de relatórios de sustentabilidade. Por esse motivo, o modelo apresentado no anexo considera a utilização desse framework, bem como da estrutura conceitual OCPC 09, como critérios aplicados. Contudo, nada impede que a entidade adote outros (frameworks) critérios que melhor atenda às suas necessidades, considerando o seu nível de maturidade à frente dos temas relacionados, desde que seja um critério adequado e aceitável nos termos da NBC TO 3000.

48 A divulgação, pela entidade, dos critérios utilizados na elaboração dessas informações, incluindo a estrutura conceitual utilizada (OCPC 09) é informação relevante que deve constar no Relato Integrado e nas informações submetidas à análise dos auditores independentes.

PROCEDIMENTOS MÍNIMOS

49 Embora o uso de afirmações não seja exigido pela NBC TO 3000, as afirmações são uma maneira pela qual o auditor pode considerar os potenciais tipos de distorções que podem ocorrer. Assim, o auditor independente deve efetuar procedimentos de asseguarção para cobrir as seguintes afirmações:

a) Existência ou ocorrência - as informações existem ou ocorreram na data de reporte do relatório de asseguarção. Exemplo: falsas alegações de informações, como um investimento comunitário ou uma limpeza ambiental reportados de uma entidade, não ocorreram de fato, ou foi feito por outra parte, mas sendo falsamente alegado como sendo da própria entidade;

b) Precisão - as informações estão registradas e avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos. Exemplo: registro de informações no período incorreto, como registro da água de uma entidade usada no período anterior ou posterior ao período em que a água foi realmente usada ou imprecisões nas informações decorrentes de dispositivos de medição calibrados incorretamente, transposição ou outros erros no registro de medições, ou uso de fatores de conversão inadequados;

c) Classificação - as informações estão classificadas corretamente de acordo com os critérios estabelecidos. Exemplo: informações classificadas incorretamente, em que a entidade classifica contratantes sazonais mulheres como empregadas efetivas em tempo integral, o que resulta em relatórios errôneos sobre a representação de gênero em seu quadro geral de empregados efetivos;

d) Integridade - as informações são verdadeiras e não existem critérios que não tenham sido apropriadamente registrados e considerados. Exemplo: omissão de informações em que uma empresa reporta sobre seu programa de recuperação de solos para três de seus locais de mineração, mas permanece em silêncio sobre dois locais onde ocorreu degradação significativa e onde não há planos para recuperar o solo; e

e) Apresentação e divulgação - as informações estão apresentadas e divulgadas corretamente de acordo com os critérios estabelecidos. Exemplo: representação enganosa ou pouco clara de informações quando a entidade dá destaque indevido a informações 'favoráveis' usando texto e imagens grandes, em negrito ou de cores vivas, ou outras maneiras de enfatizar a apresentação, mas apresenta informações 'desfavoráveis' de forma menos visível, por exemplo, usando uma fonte pequena ou de cor clara e um texto menos extenso.

50 Como mencionado ao longo deste CT, o auditor deve assegurar as informações não financeiras relacionadas com meio ambiente, social e de governança, por meio da aplicação mínima dos seguintes principais procedimentos:

Planejamento

Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, o volume de informações quantitativas e qualitativas e os sistemas operacionais e de controles internos que servirão de base para a elaboração das informações constantes no Relato Integrado 20X1.

Avaliação da adequação dos critérios, conforme requisitos definidos nos itens 41 a 43 da NBC TO 3000.

Entrevistas com os responsáveis das unidades em escopo para entendimento do processo de gestão das informações e controles internos de cada uma das áreas responsáveis por informações que serão objeto de asseguarção, incluindo a avaliação e cumprimento de metas e compromissos assumidos.

Entendimento da metodologia e das premissas de cálculos e dos procedimentos para a compilação dos indicadores.

Avaliação da materialidade de acordo com os critérios definidos nos itens 27 a 32 acima, para definição dos indicadores e narrativas que serão objeto dos procedimentos de asseguarção.

Definição das unidades/operações que farão parte do escopo de asseguarção.

Execução e finalização

Avaliação quanto à metodologia e às premissas de cálculo da Entidade para desenvolver estimativas são apropriadas e se foram aplicadas de forma consistente.

Aplicação de procedimentos analíticos de comparação de indicadores esperados com os efetivos, obtendo explicação da administração para quaisquer diferenças significativas identificadas.

Pesquisa, em fontes de informação públicas, referentes a temas socioambientais que possam afetar ou contradizer as informações divulgadas pela administração.

Para as divulgações materiais em que o auditor tenha selecionado no uso do seu julgamento profissional, o auditor deve obter as informações necessárias, a serem usadas como evidências.

Análise da aderência do objeto aos normativos aplicáveis e aos princípios de reporte determinados pela OCPC 09.

No que se refere às informações financeiras mencionadas no Relato Integrado, confrontá-las com as informações constantes nas demonstrações financeiras da Entidade, elaboradas conforme padrões específicos (i.e. CPC, IFRS, US GAAP, Cosif, etc.), bem como com informações públicas disponíveis sobre a administração (i.e., fatos relevantes, atas de reuniões, notícias comprovadas veiculadas na mídia, etc.).

Consideração sobre a apresentação e divulgação das informações não financeiras no Relato Integrado.

Discussão com a administração sobre as eventuais distorções relevantes identificadas e impactos no relatório do auditor.

51 Conforme destacado no item 35 acima, o auditor poderá fazer uso de trabalhos de especialistas, sempre que julgar necessário, e realizar a avaliação do trabalho do especialista para que possa concluir sobre sua adequação no contexto da asseguarção limitada.

52 O auditor deve, com base em seu julgamento profissional, determinar e realizar os procedimentos de asseguarção, o que pode incluir, dentre outros procedimentos, a seleção de uma amostragem para obter evidências suficiente para responder aos riscos identificados. As decisões sobre quais procedimentos realizar e sua época e extensão dependem da capacidade de persuasão da evidência obtida ao reduzir o risco de trabalho para o nível que é aceitável nas circunstâncias específicas do trabalho.

Essas decisões requerem o exercício de ceticismo e julgamento profissional.

53 Na prática, o processo de coleta de evidências é interativo e as considerações de risco podem ser revisadas conforme novas informações surjam ao longo do trabalho de asseguarção. Uma vez que o auditor tenha determinado quais evidências ele precisa, ele pode considerar as fontes de evidência disponíveis e como as características da fonte afetam a capacidade de persuasão da evidência e a natureza dos procedimentos de asseguarção que podem ser realizados.

54 Se a entidade não corrigir algumas ou todas as distorções identificadas, o auditor pode precisar levar em consideração se as distorções acumuladas são materiais, individualmente ou em combinação com outras.

ABORDAGEM DAS INFORMAÇÕES QUALITATIVAS

55 Uma série de desafios também pode surgir no contexto da obtenção de evidências para informações qualitativas porque pode ser difícil para o processo da entidade preparar as informações do Relato Integrado e disponibilizar evidências suficientes ao auditor sobre essas informações.

56 Embora o processo para preparar as informações reportadas e, quando aplicável, os controles relacionados, possam ser suficientes para fornecer ao preparador uma base razoável para as informações, pode não ser suficiente para fornecer ao auditor as evidências necessárias para apoiar sua conclusão. Isso pode ter implicações quanto aos procedimentos planejados do auditor, sua capacidade de obter as evidências necessárias sobre as informações qualitativas e para sua conclusão de asseguarção.

57 Essas informações não numéricas podem, por exemplo, ser informações narrativas, descrições, categorizações ou classificações. As informações para alguns aspectos do assunto podem ser expressas principalmente em termos qualitativos, em vez de em termos quantificados. Mesmo quando um aspecto for expresso principalmente em termos quantitativos, outras partes das informações relacionadas a esse aspecto (como divulgações relacionadas) podem ser expressas em termos qualitativos. Por exemplo, a estrutura de governança de uma entidade, modelo de negócios, metas ou objetivos estratégicos podem ser descritos em termos qualitativos, embora também possa haver algumas divulgações quantitativas de apoio.

58 O auditor pode, adicionalmente, obter evidências em relação às informações qualitativas apresentadas no Relato Integrado por meio de fontes internas ou externas, como, por exemplo, divulgações de fatos relevantes e comunicados ao mercado no site de relacionamento com investidores da entidade, divulgações de dados do setor em que a entidade atua por órgãos independentes, notícias veiculadas em mídias tradicionais, entre outras fontes de informação.

INCERTEZAS E ESTIMATIVAS

59 O Relato Integrado pode abordar temas que envolvam incertezas e estimativas e mensurações quantitativas e qualitativas, exigindo divulgações relacionadas e estabelecendo um princípio de neutralidade a ser aplicado ao fazer tais julgamentos para combater a suscetibilidade inerentemente maior ao risco de tendenciosidade do preparador.

60 O auditor deve avaliar os temas relevantes que envolvam incertezas e estimativas e mitigar o risco de suscetibilidade inerentemente ao risco de tendenciosidade do preparador e estabelecer divulgação adequada e princípios de neutralidade ao relatório.

61 O auditor deve avaliar a competência e a responsabilidade da administração para a elaboração de tais estimativas. Portanto, é importante que o auditor faça o entendimento das áreas envolvidas no processo de elaboração e quem são os responsáveis internos ou externos pela elaboração da informação a ser divulgada.

62 Se for necessário, conforme mencionado anteriormente, o auditor pode envolver especialistas na avaliação de cálculos complexos que envolvam essas incertezas e estimativas.

63 De acordo com o item 73 da NBC TO 3000, quando o auditor considerar necessário chamar atenção para algum assunto específico, ele deve avaliar a necessidade de inclusão de um parágrafo de ênfase ou outros assuntos, conforme aplicável.

LIMITAÇÕES INERENTES

64 O auditor deve avaliar a inclusão de limitações inerentes que sejam bem compreendidas pelos usuários do relatório de asseguarção. Também, pode ser apropriado fazer referência explícita a elas no relatório, com base no item A166 da NBC TO 3000. Por exemplo, informar que os dados não financeiros estão sujeitos a mais limitações inerentes do que os dados financeiros, dada a natureza e a diversidade dos métodos utilizados para determinar, calcular ou estimar esses dados.

65 No relatório, é recomendado mencionar que as interpretações qualitativas de materialidade, relevância e precisão dos dados estão sujeitos a pressupostos individuais e a julgamentos, devido à diversidade dos dados e métodos de mensuração e compilação (vide exemplo no modelo de relatório presente no anexo deste CT).

OUTRAS COMUNICAÇÕES

66 O auditor deve considerar se, em conformidade com os termos da contratação e outras circunstâncias do trabalho, algum assunto que chegou ao seu conhecimento deve ser comunicado às partes responsáveis, incluindo eventuais exceções identificadas como resultado dos procedimentos executados durante o processo de asseguarção.

FORMAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

67 O auditor independente deve expressar conclusão sem modificação quando ele concluir que, no caso de asseguarção limitada, com base nos procedimentos executados e nas evidências obtidas, nenhum assunto chegou ao seu conhecimento que o leve a acreditar que a informação do objeto não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

68 O auditor independente deve expressar uma conclusão com modificação nas seguintes circunstâncias, quando no seu julgamento profissional:

a) existir uma limitação no alcance e o efeito desse assunto seja relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma conclusão com ressalva se os possíveis efeitos forem relevantes ou se abster de apresentar uma conclusão se os possíveis efeitos forem relevantes e generalizados; ou

b) a informação do objeto estiver distorcida de forma relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma conclusão com ressalvas se os efeitos forem relevantes ou uma conclusão adversa, se os efeitos forem relevantes e generalizados.

69 Com o objetivo de manter a consistência por parte dos auditores independentes na emissão dos relatórios, este comunicado contém modelo de relatório de asseguarção limitada dos auditores independentes sem modificação, que deverá ser adaptado às circunstâncias, como descrito nos itens 66 e 67 deste Comunicado Técnico. O exemplo de relatório é apenas uma orientação e não contempla eventuais modificações que possam ser necessárias em circunstâncias específicas, nos termos previstos na NBC TO 3000.

ANEXO - MODELO DE RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA

70 Em que pese o presente comunicado enfatizar determinadas questões referentes a Relato Integrado, ele deve ser utilizado e adaptado para outros tipos de trabalhos de asseguarção relacionados a diversos tipos de relatórios (por exemplo, relatórios de atividades, de sustentabilidade, de emissões de GEE etc.), revogando assim o CTO 01, que tratava da execução de trabalhos e emissão de relatórios de asseguarção relacionados com sustentabilidade e responsabilidade social.

VIGÊNCIA

71 Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação e revoga o CTO 01, publicado no DOU, Seção 1, de 25.9.2012.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

(DOU, 26.04.2022)

BOIR6733---WIN/INTER